



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

16/06/2011

PARECER nº 154/2011

Processo nº 090/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Substitutivo nº 001/2011, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador GILMAR PESSUTTO, que **ACRESCA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Substitutivo visa dar nova redação ao Art. 41-A, na Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que “Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências”, passando a ter a seguinte redação:

***“Art. 41-A – Os projetos de construção de que trata o “caput” do artigo 41, localizados em novos loteamentos já aprovados e licenciados com parecer favorável da Secretaria do Meio Ambiente necessitarão tão somente do parecer e aprovação do órgão técnico IPURB”***

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Substitutivo que dá nova redação ao Art. 41-A, na Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Adv. Jaime Zandonai      OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo      OAB/RS 6.045